

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

Protocolo de Referência n.º 17.841.038-5

Interessado: Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Assunto: Padronização de minuta de convênio e respectiva lista de verificação. Objeto definido.

PARECER N.º 05/2022 – PGE/PR

(1) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR. POSTOS DE ATENDIMENTO DE TRÂNSITO.

(2) COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS – PADRONIZAÇÃO DO INSTRUMENTO.

(4) MINUTAS PADRONIZADAS. LEI FEDERAL N.º 14.133/2022 c/c DECRETO N.º 10.086/2022. COMPETÊNCIA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. RESOLUÇÃO N.º 187/2021-PGE.

I. DO RELATÓRIO

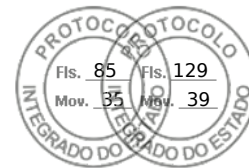
Trata o presente de expediente encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, com solicitação de análise da minuta dos Termos de Convênio (fls. 17/27, mov. 08/09), a serem firmados entre o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR) e os municípios do Estado, cuja finalidade é “a delegação do DETRAN/PR ao MUNICÍPIO, sobre a responsabilidade de estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito, mediante a cessão de instalações, equipamentos e funcionários, visando atender o interesse público coletivo, com vistas à maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos automotores e habilitação, bem como efetuar vistoria eletrônica em veículos,

1

Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e**.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 15/07/2022 11:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ae11e9e4f8e2c5dd9c3034f1477cb63f**.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

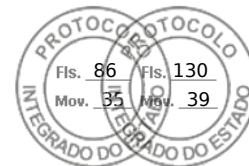
responsabilizando-se pela verificação do funcionamento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do chassi, bem como pela lisura e idoneidade dos procedimentos adotados, observando sempre o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, e nas Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria.”. (fl. 17, mov. 08 e fl. 23, mov. 09)

Em análise preliminar a Procuradoria Consultiva de Matéria Residual no Despacho n.º 23/2021 – PGE/PCR (movimento 20) entendeu que o ajuste não está atrelado a formação de um termo de cooperação com município específico/determinado, mas, sim, com os municípios de forma genérica e, dessa forma, o procedimento correto a ser seguido nesse caso é aquele disciplinado pela Resolução n.º 41/2016 – PGE, que regulamenta, em obediência ao art. 2.º¹, do Decreto n.º 3.203/2015², “a implantação e operacionalização do sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015.”

Na sequência foi publicada a Resolução PGE n.º 187/2021 que instituiu e designou membros para compor Comissão Especial para elaboração de Minuta Padrão de Termo de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) e os Municípios do Estado do Paraná.

1 Art. 2.º Compete ao Procurador-Geral do Estado, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ele editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

2 Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

A Comissão se reuniu e elaborou uma proposta de minuta padronizada de Termo de Cooperação para a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no município. Além da referida minuta do Termo de Cooperação, foram produzidas as minutas do plano de trabalho e da lista de verificação.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, informa-se que a presente análise se limitará aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes da Pasta interessada, inclusive no que concerne ao contido nos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

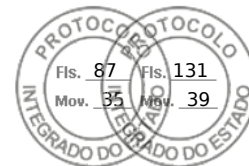
Registre-se, ainda, que em relação à escolha e a delimitação do objeto do termo de cooperação, esta Consultiva deixa de tecer considerações, por se tratar de decisão de mérito administrativo do gestor da entidade. Por conseguinte, questões atinentes ao estudo da compatibilização do objeto almejado no ajuste e sua respectiva contribuição para a materialização da

3

Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e**.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 15/07/2022 11:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ae11e9e4f8e2c5dd9c3034f1477cb63f**.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

prestação de serviços públicos escapam do exame a ser procedido por esta especializada.

Este parecer cingir-se-á à análise da possibilidade de padronização de instrumento jurídico e de lista de verificação, relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto n.º 3.203, de 2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

Neste sentido, entende-se que a padronização proposta cumpre o papel de servir como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.1 Premissas que nortearam a elaboração da minuta – Princípios derivados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Os convênios administrativos e congêneres são ajustes entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comuns.

A participação de Ente Administrativo no trato possibilita concluir que objetivo comum sempre servirá, próxima ou remotamente, ao interesse coletivo, em vista à concretização dos objetivos fundamentais expressos no art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, da Constituição Estadual.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

A minuta inicialmente proposta pelo DETRAN foi elaborada de acordo com o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Em 1.º de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal n.º 14.133, que instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme artigo 194. Esta nova Lei se destina a substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 12.462/2011³.

A Lei n.º 14.133/2021 dispõe em inúmeras passagens sobre a necessidade de edição de regulamentos, pela União, Estados e/ou Municípios, para que se instrumentalize a sua aplicação plena.

No Estado do Paraná o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Sobre a vigência do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 assim estabelecem os artigos 732 e 733:

Art. 732. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.

3 Art. 193. Revogam-se:

I - os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei;

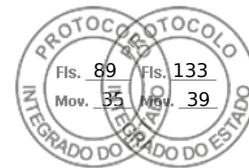
II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

5

Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e**.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 15/07/2022 11:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ae11e9e4f8e2c5dd9c3034f1477cb63f**.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

Art. 733. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

No período de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da Lei nº 14.133, de 2021 (1º de abril de 2021), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiária, no caso do Estado do Paraná, a Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Por analogia prevista na Lei, essa opção se aplica aos convênios e termos de cooperação.

O Decreto 10.086 está vigente desde 17 de janeiro de 2022. Conforme o contido no art. 732 do Decreto n.º 10.086/2022, 1.º de abril de 2023 é a data em que os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º do citado Decreto ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o respectivo Regulamento estadual.

O Estado do Paraná já regulamentou no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, restando necessário ainda, que se diligencie junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência sobre a integração do sistema de gestão de materiais e serviços do Estado do Paraná com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

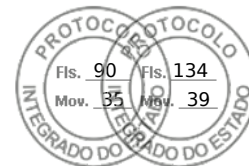
A partir de abril de 2023, serão revogadas a Lei n.º 15.608, de 2007 e a Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Dessa forma, neste momento, a Procuradoria Geral do Estado, está elaborando diversas minutas padronizadas de editais, contratos, convênios e termos de cooperação, bem como as listas de verificação e demais documentos necessários.

6

Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e**.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 15/07/2022 11:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ae11e9e4f8e2c5dd9c3034f1477cb63f**.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

Assim, não se considerou oportuno elaborar, neste momento, qualquer minuta padronizada com fundamento nas leis que estão para ser revogadas uma vez que, em seguida, as minutas deverão ser refeitas com base na nova legislação.

Dessa forma, optou-se pela elaboração de minuta padronizada com fundamento na nova legislação de licitações e contratos.

Ainda, é oportuno mencionar que o Decreto n.º 10.086/2022 tratou no Título VII de forma pormenorizada sobre convênios e termos de cooperação (art. 663 a art. 715), o que facilitará a gestão e a fiscalização dos acordos.

Os convênios e congêneres se diferem dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenientes é a cooperação, e não o lucro geralmente visado nos contratos.

As partes formalizam um acordo/ajuste sem transferência de recursos com o objetivo de executar programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O Decreto n.º 10.086, de 2022 diferencia convênio de termo de cooperação, vejamos as definições contidas incisos XXI e CI do art. 2.º do Regulamento:

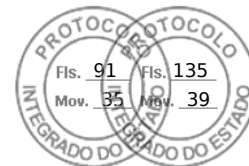
XXI - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

7

Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e**.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 15/07/2022 11:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ae11e9e4f8e2c5dd9c3034f1477cb63f**.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

CI - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

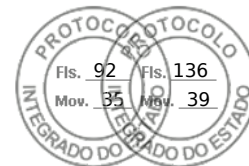
Pelo que observa dos elementos contidos no protocolo até o presente momento, a minuta proposta pelo DETRAN foi elaborada com os elementos característicos de um termo de cooperação e toda a instrução processual referente ao pretendido acordo segue essa linha.

Ainda, há que se mencionar que o ajuste não envolve transferência de recursos e, portanto, se enquadra como termo de cooperação⁴, e é nesse sentido que será conduzida a presente manifestação.

Assim, a manifestação da autarquia solicitante deixa clara a necessidade de padronização, uma vez que há previsão de celebração de aproximadamente 228 (duzentos e vinte e oito) processos com objetos idênticos, nos quais as obrigações e as responsabilidades dos partícipes são as mesmas.

Deste modo, considerando que o uso de minutas padronizadas em casos como este é também guiado pela discricionariedade administrativa (é salutar que se padronize apenas aquilo que é efetivamente necessário, tanto pela relevância quanto pela quantidade de procedimentos existentes), tem-se que é cabível a escolha administrativa de padronizar o instrumento do termo de cooperação da forma como feita pelo DETRAN.

⁴ O protocolo foi instruído para a formalização de termo de cooperação.

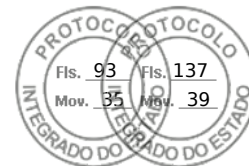


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

2.2 Da minuta do Termo de Cooperação.

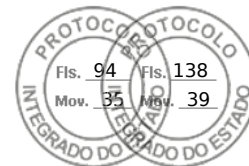
Cláusulas Essenciais Para a Formalização de um Termo de Cooperação – art. 684 do Decreto n.º 10.086/2022	
I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;	Cláusula Primeira da minuta.
II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;	Minuta do Plano de Trabalho com os requisitos mínimos.
III - as obrigações de cada partícipe;	Cláusula Terceira da minuta.
IV - as obrigações do interveniente, quando houver,	Não se aplica ao presente caso.
V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;	Não se aplica ao presente caso.
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;	Não se aplica ao presente caso.
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;	Não se aplica ao presente caso.
VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;	Cláusula Terceira da minuta. Cláusula Sexta da minuta.
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;	Cláusula Terceira da minuta.
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;	Não se aplica ao presente caso.
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;	



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;	Cláusula Terceira da minuta.
XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;	Cláusula Décima Terceira da minuta.
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;	Item XXX do Plano de Trabalho
XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;	Não se aplica ao presente caso.
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;	Não se aplica ao presente caso.
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;	Não se aplica ao presente caso.
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	Não se aplica ao presente caso.
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	Não se aplica ao presente caso.
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;	Não se aplica ao presente caso.
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;	Cláusula Sexta da minuta.
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;	Cláusula Décima da minuta.
XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;	Não se aplica ao presente caso.
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem	Não se aplica ao presente caso.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

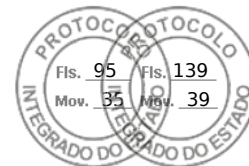
móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.	
XXV - cláusula de inalienabilidade;	Não se aplica ao presente caso.
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.	Cláusula Décima Primeira da minuta.

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 684 do Decreto n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

A Comissão entendeu necessário incluir, na minuta do termo de cooperação, disposições que se destinem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais, em atenção ao que dispõe a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto n.º 6.474/2020.

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão Permanente propõe ainda lista de verificação relativa ao convênio e minuta do Plano de Trabalho. A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente atende ao disposto nos artigos 679 e 681 do Decreto n.º 10.086/2022.

Quanto aos itens que costumam constar das listas de verificação de termo de cooperação, neste caso específico foi questionada a necessidade de se exigir a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal, uma vez que não haverá transferência de recursos.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

Em conformidade com o § 2º do art. 679 do Decreto n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III⁵ do referido artigo.

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal do Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.

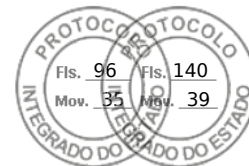
No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso do DETRAN/PR, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

⁵ Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.

Dando prosseguimento, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá ao DETRAN providenciar os requisitos necessários, que constam da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta de termo de cooperação integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, uma vez que tem por escopo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito nos municípios do Estado do Paraná, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, contratos e congêneres, cumpre a esta Comissão Especial, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução n.º 41/2016-PGE.

III. DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha sugestão de minuta padronizada de termo de cooperação, a qual se enquadra na categoria de “editais e instrumentos com objeto definido”, prevista no art. 8º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE
TERMO DE CONVÊNIO – RESOLUÇÃO PGE N.º 187/2021.**

Caso a proposta de minuta padronizada, a minuta do plano de trabalho e a lista de verificação sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3.º, § 7.º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, e do artigo 3.º, do Decreto n.º 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e de seus anexos no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1.º da Portaria PGE n.º 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO

Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON/PR
Presidente da Comissão Especial

(assinado eletronicamente)

FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA

Procurador do Estado do Paraná – CCON/PR
Membro da Comissão Especial

(assinado eletronicamente)

RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

Procurador do Estado do Paraná – CCON/PR
Membro da Comissão Especial

14

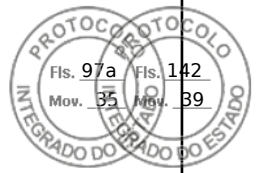
Rua Paula Gomes, 110 | 80.510-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3281-6204 | www.pge.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e**.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 15/07/2022 11:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ae11e9e4f8e2c5dd9c3034f1477cb63f**.



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER_CCON_0022022MINUTAPADRONIZADA_TERMODECOOPERACAO_POSTOSDEATENDIMETNODETRANSITO_DETRAN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca** em 12/07/2022 08:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 12/07/2022 08:50, **Ricardo de Mattos do Nascimento** em 12/07/2022 14:48.

Inserido ao protocolo **17.841.038-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 12/07/2022 08:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55d6ebed5ca078faee91e4a40968ae5e.